DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br
e-mail gabinete@ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio nº 01/2026

Convênio de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP** e o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ/SP**, objetivando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes na Casa-Lar do Município de Ipeúna.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP**, inscrito no CNPJ nº 44.660.603/0001-95, com sede na Rua 01 nº 275, Centro, na cidade de Ipeúna/SP, CEP 13.537-035, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARIA LUISA ZANONI PRATA, portadora do RG nº SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº , doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ/SP**, inscrito no CNPJ nº 44.660.397/0001-13, com sede na Rua 04, nº 147, Centro, na cidade de Corumbataí/SP, CEP 13.540-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO BATISTA ALTARUGIO FILHO, portador do RG nº SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº , visando à colaboração financeira do Município, resolvem celebrar o presente Convênio, autorizado pela **Lei Municipal nº 1.851 de 14 de agosto de 2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o acolhimento institucional de **até 04 (quatro) crianças e adolescentes**, com idade de até 12 (doze) anos, residentes no Município de Corumbataí/SP, que, que por força legal, são retiradas do convívio familiar e necessitam de cuidados especiais, os quais permanecerão na Casa Lar no Município de Ipeúna.

Parágrafo único. O acolhimento será realizado na Casa-Lar do Município de Ipeúna, instituída pela Lei Municipal nº 1.171, de 13 de novembro de 2014, observada a disponibilidade de vagas e a capacidade de atendimento da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Compete ao MUNICÍPIO DE IPEÚNA:

I – Disponibilizar vagas na Casa-Lar, observada a capacidade de atendimento da unidade;
II – Prestar os serviços de acolhimento institucional, garantindo alimentação, vestuário, higiene, acompanhamento pedagógico, social, psicológico, recreativo e demais atendimentos necessários ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos;
III – Manter equipe técnica apta ao acompanhamento dos acolhidos, nos termos da legislação vigente;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br
e-mail gabinete@ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

IV – Comunicar ao Município de Corumbataí e aos órgãos competentes quaisquer fatos relevantes relacionados aos acolhidos.

Compete ao MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ:

I – Encaminhar os acolhidos acompanhados da documentação necessária;
II – Manter acompanhamento junto à família de origem e à rede de proteção local;
III – Efetuar os repasses financeiros previstos neste Convênio;
IV – Colaborar com as medidas necessárias à reintegração familiar ou colocação em família substituta, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ/SP** repassará ao **MUNICÍPIO DE IPEÚNA** o valor mensal de **R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)** por criança ou adolescente efetivamente acolhido.

§ 1º Quando o acolhimento ocorrer por período inferior ao mês completo, o valor será calculado proporcionalmente aos dias de permanência do acolhido na Casa-Lar.

§ 2º O valor previsto nesta cláusula destina-se ao custeio das despesas decorrentes do acolhimento institucional.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O repasse financeiro será efetuado mensalmente pelo **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ/SP**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de acolhimento, mediante depósito ou transferência bancária na Conta Corrente nº 73.009-2, Agência nº 4587-X, de titularidade do **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse das partes e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

O presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes, para adequação do número de crianças e adolescentes acolhidos, prorrogação do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br
e-mail gabinete@ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

prazo de vigência, atualização dos valores de repasse ou outras modificações necessárias à fiel execução do objeto conveniado.

Parágrafo único. As alterações de que trata esta cláusula deverão ser formalizadas por escrito e previamente aprovadas pelos representantes legais dos Municípios convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido:
I – por comum acordo entre as partes;
II – por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
III – unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ipeúna/SP, 25 de setembro de 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA:
Assinado de forma digital por MARIA LUISA ZANONI PRATA:
Dados: 2026.10.08 11:03:48 -03'00'

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal de Ipeúna

JOAO BATISTA ALTARUGIO FILHO:
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA ALTARUGIO FILHO:
Dados: 2026.10.07 17:24:41 -03'00'

JOÃO BATISTA ALTARUGIO FILHO
Prefeito Municipal de Corumbataí